



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>2.251-9/2014</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE CUIABÁ</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>MARCOS FABRICIO NUNES DOS SANTOS</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>MURILO BARROS DA SILVA FREIRE - OAB/MT 8942</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>RECURSO ORDINÁRIO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário (doc. nº 2283/16-TCE/MT) interposto pelo Sr. Marcus Fabrício Nunes do Santos, ex-gestor da Secretaria Municipal de Turismo de Cuiabá/MT, no período de 01/01/2014 a 31/12/2014, objetivando a reforma do Acórdão nº 207/2015 – SC, que julgou irregulares as contas anuais de gestão, do exercício financeiro de 2014, da mencionada secretaria, aplicando ao recorrente glosa e multas no importe de 69 UPF/MT, bem como demais cominações legais.

Após o sorteio eletrônico do feito, os autos foram encaminhados para realização do Juízo de Admissibilidade do apelo, oportunidade em que o relator originário, Conselheiro Sérgio Ricardo, realizou o recebimento do recurso, determinando seu devido processamento (doc. nº 7071/2016), eis que preenchidos seus requisitos legais.

A Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria manifestou-se, preliminarmente, pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso interposto, ficando mantidos todos os termos do Acórdão ora recorrido.

O Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer nº 5.051/2016**, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinando pelo conhecimento e pelo não provimento do apelo, mantendo-se intactos todos os termos do Acórdão nº 207/2015-SC.



Na sessão do dia 14/03/2017, após a leitura do relatório por este Relator, o Dr. Murilo Barros da Silva Freire, advogado do ex-gestor, Sr. Marcos Fabrício Nunes dos Santos, realizou Sustentação Oral. Diante dos argumentos apresentados oralmente pela defesa, o Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps solicitou vistas dos autos.

No dia 17/03/2017, o causídico apresentou, por escrito, questão de ordem alegando suposta inconstitucionalidade de parte do art. 296 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Em sede de Parecer Vista nº 1.277/2017, o ilustre Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps manifestou-se pelo reconhecimento da ilegalidade da pena de inabilitação, ante a sua fixação aquém do mínimo legal, assim como pelo afastamento da condenação de ressarcimento ao erário.

Na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 28/03/2017, o Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar expôs a sua manifestação oral opinando pela exclusão da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança, imposta a Marcus Fabrício Nunes dos Santos, diante de sua flagrante ilegalidade, bem como pela determinação de instauração de Tomada de Contas Ordinárias, nos termos do art. 157 do RI-TCE/MT.

Após a leitura do parecer vista supracitado, este relator solicitou a retirada de pauta do processo para análise dos Pareceres Ministeriais nº 1.277/2017 e 1353/2017.

**É o Relatório.**

Cuiabá, 09 de maio de 2017.

**João Batista Camargo Júnior**  
Conselheiro Substituto  
Relator em substituição legal – Portaria nº 026/2017